Informativo TRE-PB

João Pessoa, Maio e Junho de 2025 – Ano XI – nº 3

TRE-PB

Descrição da Imagem do Cabeçalho: Retângulo dividido em três seções diagonais nas cores azul, amarelo e verde. Ao centro, a cor amarela possui transparência e apresenta, ao fundo, foto aérea do prédio do TRE-PB. À esquerda, consta a expressão "Informativo TRE-PB". No canto superior direito, num fundo branco, um círculo azul, com 27 estrelas em seu interior, um quadrado amarelo cortado na diagonal inferior por triângulo verde, representam a logomarca da Justiça Eleitoral.

Jurisprudência

- **Corte Eleitoral Paraibana Reconhece Infração por Divulgação de Pesquisa Eleitoral sem Registro e Afasta Perda de Objeto Após Eleições.** p.1
- **TRE-PB Concede Mandado de Segurança e Garante Produção de Provas em AIJE, Afastando Aplicação Restritiva do CPC**. p.2
- **Anulado Julgamento de Contas por Falta de Intimação para Manifestação sobre Parecer Técnico (TRE-PB)**. p.3

Outras Notícias

- TRE cancela 67 mil títulos eleitorais na Paraíba. p.6
- Ministra Cármen Lúcia: "Todo ser humano merece respeito em sua dignidade.". p.6
- Compromisso com a história e a cidadania | TRE/PB brilha em evento da UEPB. p.6
- Justiça Eleitoral da Paraíba – 80 anos de história. p.6
- STF define parâmetros para responsabilização de plataformas digitais por conteúdos de terceiros p.6

Jurisprudência

TRE Reconhece Infração por Divulgação de Pesquisa Eleitoral sem Registro e Afasta Perda de Objeto Após Eleições

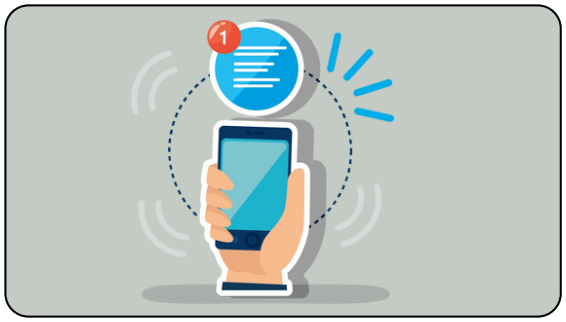

Descrição da Imagem:
A imagem de fundo cinza, mostra uma mão segurando um celular, mostrando um aviso de notificação.

O Tribunal Regional Eleitoral deu provimento a recurso interposto contra sentença que extinguia, sem julgamento de mérito, representação por divulgação de pesquisa eleitoral não registrada, sob o fundamento de perda de objeto devido à realização das eleições. A Corte entendeu que a natureza punitiva e pedagógica da multa prevista no art. 33, § 3º, da Lei nº 9.504/1997 justifica a continuidade da demanda mesmo após o pleito. Com base em provas que demonstraram a divulgação da pesquisa nas redes sociais Instagram e Facebook, o Tribunal considerou configurada a infração eleitoral e aplicou a multa cabível, anulando a sentença e julgando procedente a representação.

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600427-81.2024.6.15.0065 - Salgadinho - PARAÍBA

Inteiro Teor: (RE nº 0600427-81.2024.6.15.0065) **Sessão de Julgamento**

Jurisprudência do TSE sobre o tema

Ir ao Sumário

Jurisprudência

TRE Concede a Ordem em Mandado de Segurança e Garante Produção de Provas em AIJE, Afastando Aplicação Restritiva do CPC

Descrição da Imagem:
A imagem de fundo bege mostra a representação de um cadeado fechado dentro de um retângulo, simbolizando segurança, proteção ou restrição de acesso a informações ou documentos.

O Tribunal Regional Eleitoral concedeu a ordem em mandado de segurança ao Diretório Municipal do PSB de Taperoá/PB, após decisão de primeira instância que havia indeferido a produção de prova requerida em Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE). A decisão questionada havia aplicado, de forma inadequada, o art. 438 do CPC, desconsiderando a sistemática própria da Justiça Eleitoral. A Corte entendeu que o rito da AIJE, previsto no art. 22 da LC nº 64/90, assegura a ampla produção de provas sempre que houver indícios mínimos de abuso de poder. O TRE reforçou que não é razoável exigir do impetrante o uso da Lei de Acesso à Informação (LAI) para obter dados que podem ser regularmente requisitados pelo juízo eleitoral. Assim, a segurança foi concedida para garantir o direito à instrução probatória adequada na AIJE.

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - 0600026-49.2025.6.15.0000 - Taperoá - PARAÍBA

Inteiro Teor: (RE nº0600026-49.2025.6.15.0000)

Sessão de Julgamento

Jurisprudência do TSE sobre o tema

Ir ao Sumário

Jurisprudência

TRE Anula Sentença que Indeferiu Inicial de AIJE por Falta de Indícios Robustos

Descrição da Imagem:
A imagem, de fundo amarelo, mostra um documento com linhas horizontais, simbolizando texto, e um símbolo de cancelamento (um círculo com dois "X" sobrepostos) sobreposto no canto inferior direito, representando a ideia de documento inválido ou cancelado.

O Tribunal Regional Eleitoral acolheu recurso da Coligação “Tacima Segue Avançando” e de candidato, anulando sentença que havia indeferido a petição inicial de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) por suposto abuso de poder político e econômico. O juízo de primeiro grau havia fundamentado o indeferimento na ausência de indícios robustos. O TRE, acompanhando parecer do Ministério Público Eleitoral, reafirmou que o ajuizamento da AIJE exige apenas a apresentação de indícios mínimos, conforme o art. 22 da LC nº 64/1990, sendo desnecessária a prova plena na fase inicial. A decisão destacou a aplicação da teoria da asserção, segundo a qual a análise da admissibilidade da ação deve considerar apenas os fatos narrados na inicial. Ressaltou-se ainda que o TSE tem posição consolidada de que a robustez probatória é requisito para a condenação, e não para o recebimento da ação.

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600474-93.2024.6.15.0020 - Tacima - PARAÍBA

Inteiro Teor: (RE nº 0600474-93.2024.6.15.0020)

Sessão de Julgamento

Jurisprudência do TSE sobre o tema

Ir ao Sumário

Provimentos - CGE 2025

Provimentos - CGE	Ementa/Assunto
PROVIMENTO CGE Nº 4, DE 5 DE JUNHO DE 2025	Disciplina o registro da prescrição de multas administrativo-eleitorais no cadastro.
PROVIMENTO CGE Nº 3, DE 5 DE JUNHO DE 2025	Dispõe sobre a possibilidade de atendimento individual fora das instalações da Justiça Eleitoral diante de circunstâncias específicas que o recomendem, em observância ao que dispõe os arts. 14, 15 e 46 da Res.-TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021.
PROVIMENTO CGE Nº 2, DE 5 DE JUNHO DE 2025	Disciplina o fluxo das cartas precatórias no âmbito do primeiro grau de jurisdição da Justiça Eleitoral.
PROVIMENTO CGE Nº 1, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025	Define orientações para a execução dos procedimentos relativos ao cancelamento de inscrições e à regularização de situação das eleitoras e dos eleitores que deixaram de votar nas três últimas eleições.

Ir ao Sumário

Resoluções TSE - 2025

Resolução	Ementa/Assunto
RESOLUÇÃO Nº 23.746, DE 11 DE MARÇO DE 2025	Altera a Resolução n. 23.517, de 4 de abril de 2017, para incluir a promoção de mulheres nos cargos de magistradas e magistrados dos Tribunais Regionais Eleitorais providos por advogadas e advogados e dá outras providências.

Ir ao Sumário

Outras Notícias

TRE cancela 67 mil títulos eleitorais na Paraíba

Descrição da Imagem: A imagem mostra uma mão segurando um título de eleitor brasileiro plastificado, com destaque para o texto "República Federativa do Brasil – Título Eleitoral – Identificação Biométrica".

Ministra Cármen Lúcia: "Todo ser humano merece respeito em sua dignidade."

Descrição da Imagem: A imagem mostra a ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal (STF), aparece sentada em uma cadeira vermelha, usando toga e falando ao microfone durante uma sessão no plenário.

Compromisso com a história e a cidadania | TRE/PB brilha em evento da UEPB

Descrição da Imagem: A imagem mostra um banner promocional da 9ª Semana Nacional de Arquivos, com identidade visual colorida e informativa.

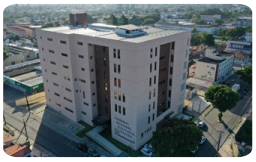

Justiça Eleitoral da Paraíba -- 80 anos de história

Descrição da Imagem: A imagem mostra a fotografia aérea do prédio do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), localizado em área urbana.

STF define parâmetros para responsabilização de plataformas digitais por conteúdos de terceiros

Descrição da Imagem: A imagem mostra fotografia do plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), durante uma sessão. Os ministros estão sentados em cadeiras dispostas em formato de "U", voltados para o centro da sala, onde há uma tribuna.

Ir ao Sumário

Conheça Também

CÓDIGO

LEGISLAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

CASOS ELEITORAIS CÉLEBRES

DICIONÁRIO DE DIREITO ELEITORAL

Ficha Técnica

©2025 Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
É permitida a reprodução parcial desta obra desde que citada a fonte.

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Sede: Av. Princesa Isabel, 201 - Tambiá -
João Pessoa/PB - CEP 58020-528
Telefone: (83) 3512-1200

Presidente
Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Diretora-Geral
Alexandra Maria Soares Cordeiro

Secretário Judiciária e da Informação
Marinaldo Gonçalves de Melo Júnior

Coordenador de Gestão da Informação
Wellington da Silva Alves

Atualização, anotações e revisão
Wellington da Silva Alves
Coordenadoria de Gestão da Informação (CGI)
Kermerson Ribeiro Travassos
Lucas Orange Freitas
Enzo Queiroz Bronzeado
Genedilson Ferreira Monteiro
Rosane Moreira Peixoto
Seção de Apoio à Gestão da Informação (Seagi/CGI/SJI)

Diagramação
Pedro Gabriel Lima e Silva

Padronização e conferência de editoração
Wellington da Silva Alves
Coordenadoria de Gestão da Informação (CGI)

Envie sugestões, elogios, críticas e observações para cgi@tre-pb.jus.br